



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 323-B da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 4º:

“Art. 174.
.....

“Art. 323-B.
.....

§ 4º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que motivadamente.” (NR)
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 323-B da Lei Complementar nº 214, de 2024, prevê que, após a elaboração de minuta de solução de consulta, esta deve ser disponibilizada em ambiente virtual compartilhado, permitindo ao outro órgão, no prazo de 30 dias, acolher a proposta, remetê-la ao Comitê de Harmonização em caso de divergência ou declarar inexistência de matéria comum ao IBS e à CBS.

A emenda ora apresentada acrescenta a possibilidade de prorrogação desse prazo por igual período, desde que haja justificativa expressa. Tal medida confere maior flexibilidade ao procedimento, assegurando análises mais



consistentes e reduzindo riscos de decisões precipitadas. Assim, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

